



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1965 , DE 12 DE NOVELBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Dá nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 1 611 de 20/10/1961 que -
criou o papel selado Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1 611 de 20
de outubro de 1 961 que criou o papel selado Estadual, pas
sa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º - O papel selado Estadual será ven
dido aos interessados em todas as exatorias à razão de
CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por folha, substituindo a se
lagem dos requerimentos dirigidos a quaisquer autoridades
estaduais".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro
de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Weimar Torres
Deputado